



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**REPUBLICAÇÃO**

Republica-se o Decreto n. 7262, de 09 de fevereiro de 2024, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 025, de 09 fevereiro de 2024, haver constado com erro de informação.

Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.04.22 16:02:31  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº071/2024 - Data: de 22  
de abril de 2024.**



**DECRETO N. 7262/2024.  
De 09 de fevereiro de 2024.**

**Súmula:** “Concede incentivos tributários à empresa Mybox Estruturas Modulares Ltda, sob a forma de isenção, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Complementar Federal n. 157, de 29 de dezembro de 2016; Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 58.018/2023:

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica concedida à empresa MYBOX ESTRUTURAS MODULARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nicola Pellanda, n. 4447, Umbará, Fazenda Rio Grande - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 25.102.370/0001-60, com filial a ser localizada em imóvel de parte ideal que ocupará no solo 3.534,145 metros quadrados, representado pelas matrículas imobiliárias n. 45.587 e 45.586 do CRI/FRG, Fazenda Rio Grande – Paraná, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de área, onde deverá ser instalada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 01 (ano) ano, a ser contado a partir da data de publicação do presente Decreto.

**Art. 2º** Fica concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir de 1.º de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** Fica, também, concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas que realizarem exclusivamente atividades de implantação da unidade da MYBOX ESTRUTURAS MODULARES LTDA., no local onde será construída a sede da empresa, no Município de Fazenda Rio Grande, desde que discriminadas nas respectivas notas fiscais.

**Art. 3º** No caso do *caput* do artigo 2º, deste Decreto, para que seja estendida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

funcionamento da empresa, pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a MYBOX ESTRUTURAS MODULARES LTDA., comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos conforme o *caput* do artigo 2.º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.04.22 16:02:47  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**